

1. **CESSÃO FIDUCIÁRIA.** Em garantia de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias decorrentes da **OBRIGAÇÃO GARANTIDA** indicada, o **CLIENTE** e suas filiais, conforme aplicável, neste ato, cede(m) fiduciariamente ao **SANTANDER** (BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, São Paulo/SP, CEP 04543-011, CNPJ: 90.400.888/0001-42), em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes de transações realizadas com cartões de crédito e com cartões de débito das Bandeiras indicadas acima (“Recebíveis”), em todos os estabelecimentos do **CLIENTE** e de suas filiais, credenciados por empresas de captura, processamento e liquidação de transações (“Credenciadoras e/ou Subcredenciadoras”), assumindo o **SANTANDER** a titularidade dos Recebíveis até a liquidação integral da **OBRIGAÇÃO GARANTIDA**.
  - 1.1. Integram os Recebíveis todos os valores deles decorrentes, inclusive os privilégios, preferências, rendimentos e outras vantagens que tenham vencimento a partir desta data.
  - 1.2. O **Percentual de Liquidez** é utilizado tão somente para monitoramento do fluxo de Recebíveis, enquanto o **CLIENTE** estiver adimplente com suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas no **Contrato Garantido**, de modo que o **SANTANDER** verificará mensalmente se os Recebíveis creditados no **DOMICÍLIO BANCÁRIO** no mês-calendário anterior apresentam, no mínimo, valor igual ao resultante da aplicação do percentual informado pelo **SANTANDER**, sobre o saldo devedor da **OBRIGAÇÃO GARANTIDA**, até a liquidação das obrigações estabelecidas no **Contrato Garantido**.
    - 1.2.1. Neste ato é cedida fiduciariamente a totalidade dos Recebíveis, que não se limitam ou se confundem com o **Percentual de Liquidez**, cuja finalidade é apenas mensurar a movimentação financeira do **CLIENTE**.
    - 1.2.2. Se cumprido o **Percentual de Liquidez** na forma indicada, o **SANTANDER** creditará, diariamente, os Recebíveis no **DOMICÍLIO BANCÁRIO**.
    - 1.2.3. Caso não seja cumprido o **Percentual de Liquidez**, os Recebíveis serão retidos pelo **SANTANDER** até atingir o Valor Diário Máximo de Retenção, ressalvada a hipótese estabelecida na cláusula 5.
    - 1.2.4. Se for identificada pelo **SANTANDER** uma potencial deterioração do risco de crédito da operação, conforme critérios estabelecidos pelo **SANTANDER**, os valores retidos poderão ser utilizados, integral ou parcialmente, para amortização do saldo devedor da **OBRIGAÇÃO GARANTIDA**.
    - 1.2.5. Se não for identificada pelo **SANTANDER** uma potencial deterioração do risco de crédito da operação, conforme os critérios estabelecidos pelo **SANTANDER**, os Recebíveis voltarão a ser creditados no **DOMICÍLIO BANCÁRIO**, mas somente após os valores retidos atingirem o Valor Diário Máximo de Retenção ou após a recomposição do **Percentual de Liquidez**, o que ocorrer primeiro.
  - 1.3. O **SANTANDER** nomeia o **CLIENTE** fiel depositário dos instrumentos de formalização dos Recebíveis, que aceita o encargo e se obriga a manter a posse e guarda desses instrumentos e apresentá-los ao **SANTANDER** sempre que solicitado.
2. **DECLARAÇÕES.** O **CLIENTE** declara que: (a) os Recebíveis: (i) são de sua titularidade plena e exclusiva, (ii) encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravame de qualquer espécie, bem como de qualquer fato que impeça ou comprometa total ou parcialmente o oferecimento, manutenção ou exercício desta garantia, (iii) tem origem em contratos válidos, legítimos e corretamente formalizados, decorrentes de suas atividades comerciais, (iv) constituem obrigações legais, legítimas, existentes e exigíveis, ausentes de vícios, (v) não estão sendo contestado pelos respectivos devedores e/ou terceiros, judicial ou extrajudicialmente e (b) adotará todas as medidas necessárias para assegurar o recebimento dos Recebíveis pelo **SANTANDER**.
  - 2.1. **INDENIZAÇÃO.** O **CLIENTE** compromete-se ainda a indenizar e manter indene o **SANTANDER** contra todos e quaisquer danos e/ou perdas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) incorridos pelo **SANTANDER** em decorrência da inverdade, omissão ou inexatidão de qualquer das declarações aqui contidas.

3. **REFORÇO E MANUTENÇÃO DA GARANTIA.** Para fins de cumprimento do **Percentual de Liquidez**, o **CLIENTE** obriga-se a substituir, reforçar e/ou completar os Recebíveis, a qualquer tempo, se ficarem prejudicados, diminuídos ou insuficientes para assegurar a **OBRIGAÇÃO GARANTIDA**, no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação, sob pena de vencimento antecipado do Contrato Garantido.
4. **DOMICÍLIO BANCÁRIO.** Até a integral liquidação da **OBRIGAÇÃO GARANTIDA**, o **CLIENTE** autoriza o **SANTANDER** a manter, a seu favor, o **DOMICÍLIO BANCÁRIO** e compromete-se a não o alterar em nenhuma hipótese.
  - 4.1. O **CLIENTE** autoriza: **(a)** o **SANTANDER** a enviar as informações e/ou documentos relativos à manutenção do **DOMICÍLIO BANCÁRIO** a todas as Credenciadoras e/ou Subcredenciadoras e às entidades responsáveis pela centralização, registro, processamento e transmissão de informações relativas à manutenção do **DOMICÍLIO BANCÁRIO** (“Centralizadoras”); **(b)** o desmembramento da cadeia centralizadora pela(s) Credenciadoras e/ou Subcredenciadoras, na hipótese da existência de centralização do fluxo dos Recebíveis de mais de um estabelecimento do grupo societário e/ou econômico do **CLIENTE** em determinado **DOMICÍLIO BANCÁRIO**, a fim de que os Recebíveis sejam direcionados ao **DOMICÍLIO BANCÁRIO**; **(c)** a alteração do **DOMICÍLIO BANCÁRIO**, caso este não esteja no **SANTANDER**.
  - 4.2. A manutenção do **DOMICÍLIO BANCÁRIO** vinculará todos os créditos oriundos dos Recebíveis relacionados às Bandeiras indicadas, independentemente das Credenciadoras e/ou Subcredenciadoras e, quando realizada por base da raiz do CNPJ, vinculará automaticamente todos os demais números de CNPJ que contenham a mesma raiz e não tenham manutenção de **DOMICÍLIO BANCÁRIO** anterior.
  - 4.3. O **CLIENTE** se compromete a centralizar no seu **DOMICÍLIO BANCÁRIO** o fluxo dos Recebíveis de todas as suas filiais. A centralização do fluxo de Recebíveis não pode ser feita no **DOMICÍLIO BANCÁRIO** das filiais.
  - 4.4. O **SANTANDER** será responsável perante o **CLIENTE**, as Credenciadoras e/ou Subcredenciadoras e a Centralizadora pelas informações e correta operacionalização da manutenção do **DOMICÍLIO BANCÁRIO**, inclusive em relação ao cumprimento das condições relativas à cadeia centralizadora.
5. **OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS PELAS CREDENCIADORAS E/OU SUBCREDENCIADORAS.** Sem prejuízo do vencimento antecipado da **OBRIGAÇÃO GARANTIDA**, previsto na cláusula 6 abaixo, caso o **CLIENTE** realize operações de antecipação dos Recebíveis com as Credenciadoras e/ou Subcredenciadoras, os valores resultantes das operações de antecipação poderão ser retidos pelo **SANTANDER** por até 2 dias úteis, após os quais o **SANTANDER** poderá liberar tais recursos no **DOMICÍLIO BANCÁRIO** ou utilizá-los, integral ou parcialmente, para amortização do saldo devedor da **OBRIGAÇÃO GARANTIDA**, caso seja identificada pelo **SANTANDER** uma potencial deterioração do risco de crédito da operação.
  - 5.1. Excetuam-se ao procedimento descrito acima os valores resultantes das operações de antecipação excedentes ao Valor Diário Máximo de Retenção, os quais serão creditados no **DOMICÍLIO BANCÁRIO**.
6. **VENCIMENTO ANTECIPADO.** Se o **CLIENTE**: **(i)** deixar de pagar qualquer valor devido da **OBRIGAÇÃO GARANTIDA**; **(ii)** descumprir qualquer obrigação prevista no Contrato Garantido e/ou neste instrumento **(iii)** vender, transferir, ceder ou de qualquer forma alienar os Recebíveis e/ou **(iv)** receber os Recebíveis objetos desta garantia das Credenciadoras e/ou Subcredenciadoras de forma antecipada ou por qualquer forma que não seja mediante crédito no **DOMICÍLIO BANCÁRIO**, o **SANTANDER** poderá vencer antecipadamente o Contrato Garantido e utilizar todos os Recebíveis cedidos fiduciariamente para amortização ou liquidação da dívida, independentemente de qualquer comunicação ao **CLIENTE**.
7. **FORO.** Fica eleito o mesmo foro eleito no Contrato Garantido.
8. Estas Condições são parte integrante e complementar do Contrato Garantido.